



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"*

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## **MENSAGEM Nº 072/2024**

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:**

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei Municipal nº. 072/2024, que autoriza o poder executivo a celebrar convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ESTRELA D' OESTE/SP e abrir crédito especial no valor de R\$ 286.851,32 (duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), visando integração ao sistema único de saúde – SUS, e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Além disso, nos cumpre, enquanto órgão centralizador do planejamento e contabilidade municipal, cuidar pelo atingimento dos percentuais e objetivos descritos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais normas legais.

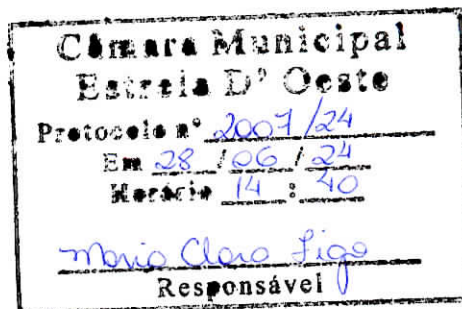
Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 28 de junho de 2024.

MARCOS	Assinado de forma digital por MARCOS
ANTONIO SAES	ANTONIO SAES
LOPES:97419796815	LOPES:97419796815
96815	Dados: 2024.06.28 13:55:22 -03'00'

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
**Vicente Aparecido Romero**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Estrela d'Oeste/SP.







# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"*

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 072/2024

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D' Oeste/ SP e dá outras providências."*

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º- Considerando o que dispõe** o inciso VII do Artigo 30 e os Artigos 196, 197, 198, 199 e 200 todos da Constituição Federal; Artigo 18, inciso X e Artigo 26, todos da Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990; bem como demais dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; o inciso IV do Artigo 3º da Lei nº 13.019/2014; o embasamento legal do Art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Art. 184-A da lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e o Artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Prestação de Serviços de Saúde com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D' Oeste SP, visando integra-la ao Sistema Único de Saúde – SUS, e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, garantindo atenção integral a saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D' Oeste SP, está inserida, cujos serviços estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada PPI e que serão ofertados com fundamento nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde SUS.

**Parágrafo Único-** Os referidos serviços compreendem a utilização pelos usuários do Sistema Único de Saúde SP, da capacidade instalada da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela d Oeste SP, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender a clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% dos leitos ou serviços prestados.

**Artigo 2º-** Na elaboração e execução do Termo de Convênio deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Artigo 3º-** O termo de Convênio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a partir de 07 de Junho de 2024.

**Artigo 4º-** O termo de Convênio poderá ser editado quantas vezes forem necessárias, desde que tenha aprovação do Conselho Municipal de Saúde.





# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"*

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

**Artigo 5º-** A Irmandade da Santa Casa de Estrela D' Oeste SP, receberá mensalmente, através do Fundo Municipal de Saúde, os recursos para a cobertura de serviços conveniados, observando-se as metas quantitativas e qualitativas.

**Parágrafo Primeiro-** Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE, parte integrante do teto do Estado de São Paulo, e serão repassados na seguinte conformidade:

I - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS tem o valor anual estimado em **R\$ 219.500,60 (Duzentos e dezenove mil, quinhentos reais e sessenta centavos)** correspondentes a R\$ 18.292,55 (Dezoito mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos) mensais para os procedimentos de MÉDIA COMPLEXIDADE.

II - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência a saúde, em regime hospitalar, consignadas no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado - SIHD, relativas à utilização de 64 AIH/mês tem o valor anual estimado em **R\$ 272.234,52 (Duzentos e setenta e dois mil e duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, correspondentes a R\$ 22.686,21 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais, vinte e um centavos) mensais para os procedimentos de MÉDIA COMPLEXIDADE.

**Parágrafo Segundo-** 100% (cem por cento) do valor pré-fixado, que remontam a R\$ 40.978,76 (quarenta mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), serão repassados mensalmente à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D' Oeste SP, de acordo com o percentual de cumprimento das metas fiscais pactuadas no Plano Operativo, e definidas por meio das seguintes faixas:

I - Cumprimento de acima de 95% das metas físicas pactuadas correspondente a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II - Cumprimento de 90% até 94,9% das metas físicas pactuadas corresponde a 95% do valor da parcela referida no caput do artigo;

III - Cumprimento de 85% até 89,9% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 90% do valor da parcela referida no caput do artigo;

IV - cumprimento de 80% até 84,9% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 85% do valor da parcela referida no caput no artigo;

**Parágrafo Terceiro-** O cumprimento abaixo de 80% (oitenta por cento) das metas físicas pactuadas, o repasse corresponderá ao valor efetivamente produzido, sendo que a CONVENIADA que não atingir pelo menos 80% (oitenta por cento) por 03 (três meses) consecutivos, ou por cinco meses alternados, deixará de receber valor fixo e receberá apenas o corresponde a sua produção, até o limite do seu teto.

**Parágrafo Quarto-** A execução dos aludidos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais constam no seguinte elemento de despesa 3.3.50.43 do orçamento.

**Artigo 6º-** As condições para suspensão e/ou rescisão deverão constar do Termo de Convênio.





# ***Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste***

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"**

[www.pmeestrela.sp.gov.br](http://www.pmeestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

**Artigo 7º-** Deverá constar no Termo de Convênio a vedação total de cobrança do usuário do Convênio SUS, por qualquer serviço prestado.

**Artigo 8º-** O Setor Municipal de Saúde procederá a avaliação, controle, vistoria e a fiscalização dos serviços objeto do Convênio, mediante procedimentos de supervisão indireta e/ ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas pertinentes.

**Artigo 9º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**Artigo 10º-** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 286.851,32 (duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) para criação da seguinte dotação orçamentária:

**Local: 020601 SECRETARIA DE SAUDE**

Ficha: 346 - 10.302.0006.2134.0000 Repasses às Ent. do Terceiro Setor...R\$ 286.851,32  
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais  
Total.....R\$ 286.851,32

**Artigo 11º-** O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme o art. 41, inciso II e art. 43, §1 inciso III:

**Local: 020601 SECRETARIA DE SAUDE**

Ficha: 115 - 10.302.0006.2134.0000 Repasses às Ent. do Terceiro Setor...-R\$ 286.851,32  
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Total.....-R\$ 286.851,32

**Artigo 12º-** Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

**Artigo 13º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 28 de junho de 2024.

MARCOS  
ANTONIO SAES  
LOPES:9741979  
6815

Assinado de forma  
digital por MARCOS  
ANTONIO SAES  
LOPES:97419796815  
Dados: 2024.06.28  
13:55:09 -03'00'

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**